



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.758, DE 12 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2005, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E A GUAPORÉ ADMINISTRADORA DE BENS PÚBLICOS - LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do Contrato de Concessão nº 001/2005, celebrado com a Guaporé Administradora de Bens Públicos - LTDA, para exploração, operação, manutenção e conservação do Terminal Rodoviário de Vilhena, considerando:

- I – a necessidade de amortização dos investimentos já realizados pela concessionária;
- II – a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetado por fatores extraordinários;
- III – o interesse público na continuidade ininterrupta e na qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser de até 10 (dez) anos, a contar do término da vigência inicial do contrato.

§ 2º A prorrogação observará as cláusulas e condições originais do contrato, ressalvadas as atualizações formais e os ajustes necessários para assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro e sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º É condição essencial para a prorrogação a manutenção do padrão de qualidade e eficiência dos serviços, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela concessionária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o termo aditivo correspondente, que formalizará o novo prazo e eventuais ajustes, nos termos desta autorização legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 12 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEMUS/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONTÍNUO Nº 01/SEMUS/2026 – CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) DA ÁREA DA SAÚDE, SEDIADAS EM VILHENA/RO, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO, COM BASE NO ART. 30, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. CREDENCIAMENTO PERMANENTE, SEM PRAZO DETERMINADO DE VALIDADE, COM PROCEDIMENTO CONTINUAMENTE ABERTO.

Aos seis dias do mês de maio de 2026, o MUNICÍPIO DE VILHENA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, considerando o disposto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SEMUS/2026, visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSCs da área de Saúde sediadas no Estado de Rondônia.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento contínuo e permanente de Organizações Sociais da área de Saúde, regularmente constituídas, para eventual celebração de Parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO e TERMO DE FOMENTO, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. O presente Edital ficará permanentemente aberto para recebimento de pedidos de credenciamento, sem data de encerramento, podendo as OSCs interessadas protocolarem seus requerimentos a qualquer tempo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para os fins deste edital, consideram-se OSCs as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

2.2. Poderão requerer o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena as OSCs que atendam aos seguintes requisitos:

I – estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

II – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de que trata a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;

III – estar em consonância com os princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV – possuir, no mínimo, um ano de existência, conforme Art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para requerer o Credenciamento, a OSC deverá encaminhar, por meio de protocolo eletrônico disponível no sítio oficial do município de Vilhena (<http://www.vilhena.ro.gov.br>), no link “Sistema Processos Oxy”, os documentos a seguir:

I. Dados cadastrais da OSC, acompanhados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, com inscrição ativa há no mínimo 12 (doze) meses;

II. Dados cadastrais de seus representantes legais;

III. Estatuto Social registrado e com cláusula obrigatória de reversão dos bens a outra entidade de mesma natureza nos casos de dissolução;

IV. Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

V. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

VI. Apresentação e histórico da OSC;

VII. Descrição dos serviços em saúde que desenvolve no Município de Vilhena e/outras localidades, referente no mínimo aos últimos doze meses.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão protocolar requerimento acompanhado de todos os documentos elencados no item 3 deste Edital, por meio digital, no sítio oficial do município de Vilhena (<http://www.vilhena.ro.gov.br>), acessando o link “Protocolo Eletrônico”, abrir protocolo com Assunto – Credenciamento - Saúde, e enviar aos cuidados da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte texto:

“A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, (nome completo do representante legal), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer o CREDENCIAMENTO junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, para a finalidade prevista no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.”

4.2. A OSC deverá atender as condições de participação elencadas no item 2 deste Edital.

4.3. O prazo para análise dos documentos, emissão do parecer pela comissão e emissão do ato formal de credenciamento pela SEMUS será de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido completo.

4.4. O credenciamento das OSC habilitadas será formalizado por meio de Portaria do Secretário Municipal e Saúde, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vilhena.

4.5. O Credenciamento constitui requisito essencial para enquadramento da parceria na hipótese do Art. 30, II da Lei nº 13.019, mas não obriga o Município a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, nem dependa que as OSC credenciadas cumpram os requisitos previstos no MROSC necessários a formalização de parcerias com a SEMUS.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (SEM PRAZO DETERMINADO)

5.1. O credenciamento concedido com base neste edital terá vigência por prazo indeterminado, mantendo-se válido enquanto a OSC preencher os requisitos estabelecidos no item 2 e não incorrer nas hipóteses de descredenciamento previstas no item 7.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, revisar a permanência da OSC no cadastro de credenciadas, mediante verificação periódica, ainda que não anual, da regularidade documental e da manutenção das condições de participação.

5.3. A OSC credenciada deverá comunicar à SEMUS, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seus documentos cadastrais, estatuto, representação legal ou nos requisitos que embasaram o credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A aprovação da documentação de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional da OSC pela Comissão de Análise, em caráter prévio à celebração do Termo de Colaboração, não prejudica nem impede nova análise da mesma documentação quando da efetiva formalização da parceria, podendo a SEMUS ou a Comissão de Credenciamento solicitar a renovação ou atualização dos documentos a qualquer tempo.

6.2. Para fins de controle da Administração e garantia da regularidade permanente da parceria, a SEMUS poderá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, solicitar que a OSC credenciada (ou parceira) apresente comprovação de atualização dos documentos mencionados no Anexo V – Documentos de Qualificação, mediante edital de convocação, comunicação eletrônica oficial (e-mail com aviso de recebimento) ou ofício, sem prejuízo da apresentação da documentação em outras periodicidades previstas em lei ou no instrumento de parceria.

6.3. A não apresentação da documentação atualizada no prazo fixado pela Administração acarretará a suspensão do credenciamento (ou, no caso de Termo de Colaboração já vigente, a suspensão do envio de novos agendamentos e do desembolso de parcelas) até a regularização da situação.

6.4. Se a omissão persistir por mais de 90 (noventa) dias após o término do prazo concedido, a SEMUS poderá promover o descredenciamento da OSC ou a rescisão unilateral do Termo de Colaboração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e da exigência de devolução dos valores eventualmente não aplicados ou aplicados em desconformidade.

6.5. A atualização periódica da documentação não altera o prazo de vigência do Termo de Colaboração nem as metas pactuadas, destinando-se exclusivamente a comprovar a manutenção das condições de regularidade e capacidade técnica e operacional da OSC ao longo da parceria.

6.6. O disposto nesta cláusula aplica-se também às hipóteses de prorrogação do Termo de Parceria, devendo a OSC apresentar documentação atualizada previamente à assinatura do respectivo termo aditivo.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será cancelado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da SEMUS, nas seguintes hipóteses:

I – a OSC deixar de atender a qualquer dos requisitos do item 2 deste Edital;

II – apresentação de documentação falsa ou irregular;

III – condenação em ação de improbidade administrativa, corrupção ou qualquer ilícito que afete a idoneidade da OSC;

IV – descumprimento de obrigações assumidas em eventual Termo de Colaboração ou Fomento firmado com o Município;

V – falta de comunicação de alterações cadastrais nos termos do item 5.3 deste Edital;

VI – por interesse público, devidamente motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo que assegure à OSC a oportunidade de defesa prévia, salvo nas hipóteses de urgência ou grave risco ao interesse público.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A falta ou irregularidade de qualquer documento listado no item 3 deste Edital resultará na inabilitação do pedido, podendo a OSC reapresentar o requerimento a qualquer tempo, sanando as pendências.

8.2. Eventuais dúvidas sobre o Credenciamento poderão ser sanadas pelo telefone (69) 3322-2945 ou pelo e-mail: gab.semus@vilhena.ro.gov.br ou gab.semusvha@gmail.com

8.3. O credenciamento contínuo não gera à OSC direito subjetivo à celebração de qualquer parceria, tão somente a possibilidade de ser convidada ou de apresentar plano de trabalho quando houver disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena.

Vilhena, 6 de maio de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde de Vilhena - SEMUS

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**